



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESCLARECIMENTOS - CRM-DF/DIR/DEADM/DECOM

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Referência: Concorrência Presencial nº 1/2025

Solicitante: Savannah Comunicação

A Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF), no uso de suas atribuições, informa preliminarmente que o presente pedido é TEMPESTIVO, uma vez que foi protocolado dentro do prazo previsto no item 6.1 do Edital (até 3 dias úteis antes da data da abertura do certame).

Passa-se, a seguir, aos esclarecimentos dos questionamentos formulados:

Questionamento 1 - *No Apêndice II — Julgamento e Apresentação da Proposta Técnica, item 2.3.2, consta a tabela referente à apresentação da quantificação e qualificação dos profissionais, com pontuação máxima de 5 pontos.*

Surgiram as seguintes dúvidas:

Quais documentos devem ser apresentados para esses profissionais? Apenas o currículo é suficiente ou é necessário incluir outros documentos?

Existe um número mínimo de profissionais a ser apresentado?

Resposta questionamento 1:

* Para fins de pontuação na Proposta Técnica (Invólucro nº 4 - Capacidade de Atendimento), a exigência é apenas a apresentação do **currículo resumido**, que deve conter, no mínimo, o nome, a formação acadêmica e a experiência do profissional, discriminando a área de atuação, conforme dita o Apêndice II, item 1.5.2, alínea "b". Não é necessária a inclusão de cópias de diplomas ou carteira de trabalho nesta fase (estes documentos comprobatórios de vínculo e qualificação são exigidos apenas na fase de Habilitação para o responsável técnico, conforme item 11.2.3, "b" - do Edital).

* O Edital não estabelece um número mínimo de profissionais a ser apresentado. Contudo, a Subcomissão Técnica avaliará a "adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades do Contratante", atribuindo a nota com base nessa adequação (Apêndice II, item 2.2.2, "b").

Questionamento 2 - *A licitação é do tipo "melhor técnica". No entanto, não identificamos no edital a exigência de apresentação do envelope de proposta de preço. Nesse caso, nosso entendimento de que não será necessário apresentá-lo está correto?*

Resposta questionamento 2: O entendimento está **CORRETO**. Por se tratar de licitação do tipo "Melhor Técnica", os valores unitários e globais já estão fixados pela Administração no Apêndice I. O certame prevê a entrega de apenas 4 (quatro) invólucros (item 9.1). A licitante demonstrará a alocação dos recursos financeiros dentro do seu "Plano de Implementação" (orçamento contido na Proposta Técnica - Invólucros 2 e 3), não sendo necessária a entrega de um envelope apartado exclusivamente para proposta de preços.

Questionamento 3 - *A empresa que tem como obrigação o Sped Contábil não tem a necessidade de enviar o termo de autenticação com a identificação do autenticador (a) e o*

requerimento de autenticação de Livro Digital (d), pois os mesmos se comprovam por meio do Recibo de Entrega e, conforme Decreto nº 8.683 de 25 de fevereiro de 2016, que estabelece a autenticação dos livros contábeis da empresa que é feito por meio do SPED com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Está correto nosso entendimento?

Resposta questionamento 3:

O entendimento está **CORRETO**. Em harmonia com a desburocratização trazida pelo Decreto nº 8.683/2016, a apresentação do "Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital" (exigência do item 11.2.4, "b.8") é o documento hábil que comprova a autenticação do SPED, suprimindo a necessidade de envio do Termo de Autenticação (alínea "b.4") e do Requerimento de Autenticação (alínea "b.7").

Questionamento 4 - Em relação ao recurso administrativo, caso seja necessário apresentá-lo, o protocolo deverá ser realizado por e-mail? Em caso positivo, qual é o endereço eletrônico indicado?

Resposta ao questionamento 4: Caso haja interposição de recurso administrativo, os documentos deverão ser protocolados preferencialmente de forma eletrônica, através do e-mail oficial do Departamento de Compras do CRM-DF: **compras@crmdf.org.br** (o mesmo canal utilizado para esclarecimentos e impugnações, conforme itens 6.3 e 7.3 do Edital).

Questionamento 5 - No item 17.5.2 do edital, consta que o invólucro nº 02 deve ser retirado 48 horas antes da sessão. Seria possível que a retirada do invólucro nº 02 (via não identificada) fosse realizada 1 (uma) hora antes da primeira sessão?

Resposta ao questionamento 5: Não. Em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o item 17.5.2 do Edital é taxativo ao exigir que o invólucro padronizado "deverá ser retirado até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão inaugural". O prazo visa garantir a organização logística adequada por parte da Comissão e resguardar a lisura e isonomia do certame, não sendo possível flexibilizá-lo para 1 (uma) hora antes da sessão.

LUDMILA MENDONÇA VAZ

Presidente da Comissão Especial da Licitação

MONICA CARVALHO CUNHA DA SILVA

Membro da Comissão Especial da Licitação

PAULA VIEIRA DE CAMPOS

Membro da Comissão Especial da Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Paula Campos Vieira De Melo, Conselheira Suplente**, em 19/03/2026, às 13:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Mendonça Vaz, Assessoria de Comunicação**, em 19/03/2026, às 15:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Carvalho Cunha da Silva, Chefe de Departamento**, em 19/03/2026, às 15:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3931869** e o código CRC **F4DC0ED4**.



CRM-DF
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



CFM | CRMs
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 25.7.000010054-8 | data de inclusão: 19/03/2026